



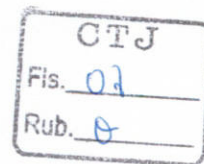
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 155/2019/CECTCD

Referente ao PL 992/2019 “Dispõe sobre a utilização dos alimentos orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino da rede pública estadual.”

Autor: Dep. Lúdio Cabral

Relator: Deputado Wilson Santos

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Lúdio Cabral o presente Projeto de Lei nº 992/2019 que dispõe sobre a utilização dos alimentos orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino da rede pública estadual.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 18/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 25/09/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 26/09/2019 sendo recebida no dia 26/09/2019, tudo conforme as folhas nº 02, 03/verso e 06/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ	
Fis.	06
Rub.	0

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A presente propositura tem como objetivo obrigar a inclusão de produtos orgânicos na merenda escolar nas unidades de ensino na rede pública estadual na proporção mínima de 30% , conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Em sua justificativa o nobre parlamentar esclarece que visa introduzir novos hábitos alimentares no ambiente escolar, valorizando a produção regional, lembrando que tal medida já se encontra difundida em vários estados brasileiros e tem sido considerada excelente alternativa para o fortalecimento da agricultura familiar e da economia local.

Os alimentos orgânicos são considerados mais saudáveis para a saúde humana e para o meio ambiente, pois não está presente o uso de agrotóxicos, adubos químicos, hormônios, antibióticos, as drogas veterinárias e os transgênicos. Além disso, o solo é processado de forma natural, não sendo utilizados agrotóxicos e fertilizantes que são extremamente nocivos para os seres humanos, podendo desencadear contaminação no solo, água e até mesmo o ar.

Ademais, a agricultura orgânica é uma forma de incentivar a economia local, gerar novos empregos e aumentar arrecadação. Além disso, os alimentos orgânicos são mais ricos em nutrientes, mais saborosos, além de serem mais saudáveis em relação aos produtos da agricultura convencional.

De acordo com as informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, uma pesquisa realizada pela Organix mostra que “a população de menor renda e com pouca

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 09
Rub. 2

escolaridade é a que menos consome orgânicos. Apenas 9% dos que pertencem às classes de menor poder aquisitivo e 8% dos que possuem ensino fundamental incompleto tendem a consumir os produtos orgânicos, enquanto que a média nacional é de 15%.”¹ A causa pode ser decorrente da dificuldade de encontrar esses produtos, o preço acessível e a garantia da procedência de que são, de fato, orgânicos.

Insta salientar que as “regiões com alto uso de agrotóxicos apresentam incidência de câncer bem acima da média nacional e mundial. Cabe destacar que desde 2009, o Brasil é o maior consumidor mundial desses produtos.”²

Do exposto, a presente propositura visa a disseminar a educação alimentar, possibilitando aos alunos da rede estadual de ensino o acesso a uma alimentação saudável propugnando esse hábito aos seus familiares e amigos, contribuindo à economia da agricultura familiar além de preservar o meio ambiente de forma sustentável.

Dessa forma, observamos que trata de um tema relevante e de inegável interesse público, assim, quanto ao **mérito**, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 992/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

É o Parecer.

¹ <http://www.agricultura.gov.br/noticias/mercado-brasileiro-de-organicos-fatura-r-4-bilhoes>
² <https://www.inca.gov.br/alimentacao/agrotoxicos>

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 10
Rub. 2

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 992/2019, de Autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 992/2019 - Parecer nº 155/2019
Reunião da Comissão em 06 / 11 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Wilson Santos

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 992/2019, de Autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

PYS